SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(casos previstos no art. 74 e 75, não comtemplando os incisos I e II do art. 75)

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para participação de servidoras no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social sendo elas: Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades. O fórum será ministrado na cidade de Piratuba – SC nos dias 07 e 08 de abril no local: Centro de eventos de Piratuba, endereço R. Florianópolis.

3 – DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a capacitação e atualização das servidoras públicas que atuam na área da Assistência Social do município, por meio da participação no **XV Fórum Estadual de Política de Assistência Social**. A qualificação contínua dos profissionais que atuam na gestão e execução das políticas públicas é essencial para assegurar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política pública de assistência social.

A participação das servidoras no referido evento possibilita o acesso a conhecimentos atualizados, debates técnicos e troca de experiências entre profissionais da área, contribuindo para o aprimoramento das práticas institucionais e para o alinhamento das ações municipais às diretrizes e normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, o evento proporciona um espaço de integração entre gestores, técnicos e demais profissionais, favorecendo a construção de estratégias que visam à melhoria da gestão e da execução das políticas públicas.

Ressalta-se que a participação em fóruns e eventos técnicos é instrumento importante de desenvolvimento profissional e institucional, permitindo que os conhecimentos adquiridos sejam posteriormente aplicados nas atividades desempenhadas pelas servidoras, refletindo diretamente na eficiência, qualidade e efetividade dos serviços ofertados à população.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da gestão da política de assistência social no município, contribuindo para a qualificação dos serviços e para o atendimento adequado das demandas da população, em conformidade com os princípios da administração pública.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (matriz e filiais) cnpj: 75303982000190 (48) 3221 8800 fecam@fecam.org.br Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sl1310, Canto, Florianópolis CEP 88070-800.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Consideramos que a empresa contratada possui um histórico comprovado de sucesso em treinamentos similares, além de estar disponível para atender às nossas necessidades específicas. Essa seleção visa garantir que os participantes tenham uma formação eficiente e que o investimento seja bem aproveitado, promovendo o desenvolvimento de habilidades essenciais para o nosso município. Assim, optamos por esse contratado para assegurar a excelência do curso, mesmo com a distância geográfica.

6 – DO VALOR CONTRATADO

6.1. Fica contratado o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação no XV fórum Estadual da Política de Assistência Social.	8	R$ 350,00	R$ 2.800,00
	Total			R$ 2.800,00

7- RELAÇÃO DE CONTEÚDO

7 de abril

7h00 **ACOLHIDA E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

9h00 **ABERTURA OFICIAL**

10h00 **CONFERÊNCIA MAGNA: PERSPECTIVAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DE 2026**

Coordenadora: **Cilene Nogaretti**, Assessora na Amvali e Coordenadora do Colegiado de Assistência Social - COAS

Palestrante: **Penélope Andrade**, Assistente Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos em Cabo em Pernambuco, Ex Presidente do CONGEMAS

11h00 **FORTALECENDO O DIÁLOGO DOS MUNICÍPIOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SC!**

Coordenação:
Carmem Zanotto, Prefeita de Lages e Representante do Conselho Político da FECAM.

Facilitadores:
Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude
Eduardo Sens dos Santos, Coordenador do Centro de Apoio dos Direitos Humanos e Terceiro Setor.

12h00 **INTERVALO PARA ALMOÇO**

13h30 **MESA 01 – AGENDA DE ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Coordenação:
Nayara Costa Brito, Asssessora da Amve

Facilitadores:
Clara Carolina de Sá, Advogada, Diretora de Gestão do SUAS no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Famílias e Combate à Fome (a confirmar)
Paulo Henrique Souza, Assistente Social, especialista em gestão e planejamento de políticas públicas de Assistência Social.

15h30 **DEBATE**

16h00 **MESA 02 – PROCEDIMENTOS MUNICIPAIS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUAS: RESPONSABILIDADES DA GESTÃO, EXECUÇÃO DOS RECURSOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E REPROGRAMAÇÃO DE SALDO**

Coordenação:
Vânia Guareski Souto, Assessora da Granfpolis

Facilitadora:
Silvia Aline Silva Ferreira, Assistente Social e Pedagoga.

17h15 **COMPARTILHANDO EXPERIÊNCIAS MUNICIPAIS NA CONSOLIDAÇÃO DO SUAS**

Coordenação:
Denise Dolejal, Assessora da Amavi

18h30 **MOMENTO DE AUTÓGRAFOS DOS(AS) AUTORES(AS)DO LIVRO DO "ACOLHIMENTO FAMILIAR EM SANTA CATARINA"**

19h00 **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO DIA**



8 – PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A execução se dará no dia do evento, após o envio da Autorização de fornecimento.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;
b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte,

armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;
e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
i) Utilizar exclusivamente peça(s) genuína(s).
j) A Contratada não pode, em hipótese nenhuma, trocar peças por peças usadas e/ou remanufaturas.
k) Não recusar atendimento em razão de atraso de pagamento de unidade diversa daquela que está solicitando o serviço.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

10.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000**.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

11– GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

12 – RECURSO A SER UTILIZADO

NOME	UNIDADE	DESPESA
Nelci Canci	SMASH	159
Daiane Schmitt	CRAS	164
Aline Bonamigo	CREAS	170
Rosemar Botega	CRAS	164
Jaçanã Andreis	CRAS	164
Elisangela de Jesus	CRAS	164
Laura Mayer	CREAS	170
Juliana Kades	SMASH	159

13 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Silvia Marasca
CPF: 040.056.729-65
Cargo/função: Assessora de Programas Sociais
Unidade: Secretaria de Assistência Social e Habitação
Fone para contato: (49) 3432-3246
E-mail para contato: socihab@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Irani, 09 de março de 2026.

_____
Nelci Canci
Secretária de assistência Social e Habitação

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 às 12:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5433279: 12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FECAM

ENTIDADE

FECAM

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5433279

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

CNPJ: 75.303.982/0001-90

PREÂMBULO

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, atuará como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios de Santa Catarina.

O associativismo catarinense reúne municípios, associações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que, reunidas sob a identificação de Sistema FECAM, promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas.

A Federação atuará para o desenvolvimento sustentável dos municípios catarinenses, promovendo a união dos entes municipalistas, mediante promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico e social.

A FECAM atuará como entidade de interesse e responsabilidade social, promovendo políticas públicas e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e sede administrativa na rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1310, bairro Canto, CEP 88.070-800, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, se regerá pelos princípios norteadores do municipalismo catarinense a fim de colaborar com o progresso dos municípios do estado, por intermédio das entidades componentes da FECAM, visando promover o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina, preservando os recursos naturais e melhorando a qualidade de vida dos catarinenses.

§ 1º A FECAM se submeterá ao regime jurídico próprio das associações privadas estabelecido no Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 | www.fecam.org.br

§ 2º A FECAM efetivará seus objetivos existenciais nos limites do presente Estatuto e em consonância com os ditames da Lei Nacional n. 14.341, de 18 de maio de 2022 (dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios) e Lei Estadual n. 18.254, de 11 de novembro de 2021 (dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina);

§ 3ª A FECAM será administrada com total observância aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 2º. A FECAM, visando atender aos interesses comuns dos municípios, tem como finalidade associar, integrar e representar os seus associados, de acordo com os seguintes objetivos:

I – Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios e à FECAM no estado de Santa Catarina;
II – Edição de livros, revistas, periódicos e demais conteúdos audiovisuais, em meios físicos e digitais, voltados para a divulgação e discussão de temas do interesse dos municípios filiados e demais entidades que compõem o Sistema FECAM;
III – Formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios e da FECAM;
IV – Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando a defesa dos interesses dos municípios e da FECAM;
V – Executar ações capazes de impactar positivamente o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social, esportivo e cultural dos municípios catarinenses;
VI – Prestar serviços especializados com excelência visando aperfeiçoamento da gestão pública municipal e da FECAM;
VII – Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios pela União e Estado;
VIII – representar coletivamente os interesses comuns dos municípios, consórcios públicos e associações de municípios;
IX – Representar administrativa e judicialmente os municípios associados e os demais integrantes da FECAM em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo;
X – Contribuir para ampliar a capacidade orçamentária e financeira dos municípios associados por meio da modernização da administração tributária, diminuição do custeio da máquina pública, gestão do movimento econômico e fomento à educação fiscal;

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

XI – Manter a participação e apoio à escola de formação profissional dos agentes políticos, servidores públicos municipais e funcionários das associações de municípios;
XII – Consolidar e fortalecer as associações de municípios e os consórcios públicos mediante o apoio e a defesa de suas reinvindicações;
XIII – Garantir ambientes tecnológicos modernos, seguros e transparentes, e implementar e valorizar o conceito de Governo Aberto;
IV – Assegurar o caráter representativo das associações de municípios e dos consórcios públicos nas suas respectivas regiões de abrangência e nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;
XV – Estimular a realização de políticas de inovação, eficiência e sustentabilidade em planos de desenvolvimento socioeconômico nos municípios e regiões;
XVI – dar suporte à coordenação técnica e gestão dos consórcios públicos, estimulando a qualificação das ações consorciadas;
XVII – Prestar colaboração ao Estado e à União na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;
XVIII – Celebrar acordos, convênios ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com órgãos do Estado e da União visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios;
XIX – Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;
XX – Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados em suas respectivas associações;
XXI - Captação de recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades da FECAM e dos municípios catarinenses nas áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes e desenvolvimento regional;
XXII – Defender perante o Governo Federal a nova redistribuição dos recursos por meio de um novo Pacto Federativo;
XXIII – fomentar a troca de experiências entre os municípios e a difusão de boas práticas de Gestão Pública;
XXIV – Desenvolver suas atividades mediante planejamento estratégico, estabelecimento de metas, planos de ação e objetivos definidos;
XXV – Fomentar boas práticas de gestão interna através do acompanhamento e controle de atividades e avaliação de resultados;
XXVI – Estimular a definição de uma cultura organizacional de acordo com os objetivos institucionais da FECAM;
XXVII – Adequar a cultura organizacional, de modo que os procedimentos internos sejam feitos, na medida do possível, de forma 100% (cem por cento) digital;
XXVIII – Utilizar e incentivar a tecnologia a favor da otimização do trabalho e dos gastos financeiros;

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

XIX – Cooperar junto à Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e demais entes autônomos estrategicamente relacionados com os objetivos institucionais da FECAM para unir forças no desenvolvimento sustentável dos entes filiados;
XXX - Proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do Art. 5º, V, b, da Lei n. 7.347/1985.

TÍTULO II
PATRIMÔNIO

Art. 3º. O patrimônio da FECAM é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Social.

Art. 4º. O patrimônio da FECAM, no caso de sua extinção, reverterá em benefício dos municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 5º. Os municípios filiados não responderão pelas obrigações da FECAM e nem pelos atos de seus órgão e diretores.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 6º. Os municípios do Estado de Santa Catarina constituirão o quadro associativo da FECAM, e serão representados por seus prefeitos no exercício do cargo.

Parágrafo único. As associações de municípios e os consórcios públicos participarão ativamente dos órgãos colegiados da FECAM, nos termos específicos estabelecidos pelo Estatuto, todavia não serão considerados como membros da FECAM.

Art. 7º. É condição para o município filiar-se e pertencer ao quadro associativo da FECAM que esteja também filiado a uma associação regional de municípios reconhecida pela FECAM.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 | www.fecam.org.br

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, são reconhecidas pela FECAM as associações regionais existentes e as que vierem a ser constituídas, mediante apreciação em Assembleia Geral da FECAM.

§ 2º A migração da filiação do município de uma associação regional para outra dependerá da anuência das entidades envolvidas, sob pena de perda da condição prevista no caput deste artigo.

§ 3º São reconhecidos como membros da FECAM os consórcios públicos regularmente constituídos e aqueles que vierem a ser, mediante apreciação e aprovação em Assembleia Geral da FECAM.

Art. 8º. Constituem direitos sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;
II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para os cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e da FECAM.

Art. 9º Constituem deveres sociais:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II - Acatar as determinações dos órgãos da FECAM;
III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a FECAM;
IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do Sistema FECAM e da própria instituição;
V - Comparecer às Assembleias Gerais da FECAM.

Art. 10. Os diretores e/ou secretários executivos das associações de municípios e dos consórcios públicos de Santa Catarina, terão direito à voz nas reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 11. A admissão de municípios pela FECAM se dará por solicitação escrita do prefeito municipal e apresentação do respectivo documento de concordância para cobrança de sua contribuição social.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

Parágrafo único. Somente será admitido como membro o município que comprovar a sua filiação e regularidade junto à respectiva associação de municípios, mediante declaração firmada pelo respectivo presidente ou Secretário/Diretor Executivo daquela entidade.

Art. 12. Somente terá direito à voto e a ser votado o prefeito cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à FECAM e à associação de municípios até o mês anterior ao da realização da Reunião Especial de Eleição.

Art. 13. O desligamento do município se dará:

I - A pedido, efetivando-se após a regularização financeira;
II - A pedido da associação de municípios em caso de desligamento do município;
III - Por decisão do Conselho Executivo da Federação, em razão da falta de pagamento das contribuições por prazo superior a 3 (três) meses, após aplicada a penalidade de suspensão;
IV - Por decisão da Assembleia Geral no caso de outras infrações ao Estatuto Social.

§ 1º O município permanecerá devedor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 2º As decisões referentes ao desligamento definitivo de municípios serão tomadas pelo Conselho Executivo, por maioria simples de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral, salvo se a exclusão já tiver sido deliberada por esse órgão.

Art. 14. Dirimidas as questões que originaram a desfiliação, o município poderá solicitar seu retorno ao quadro de filiados à Federação, através de requerimento dirigido ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO III
DA RECEITA E DESPESA

Art. 15. A FECAM terá como receita:

I - A contribuição associativa dos municípios, em patamares a serem fixados pela Assembleia Geral;
II - As receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 | www.fecam.org.br

III - As receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;
IV - As receitas de alienações de bens ou ações;
V – As receitas de eventos, patrocínios, subvenções e outras receitas eventuais;
VI – As receitas de verbas publicitárias destinadas à veiculação de mídias nos veículos de comunicação da Federação;
VII – receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, conforme previstos na Lei Nacional n. 13.019/2014.

§ 1º As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse mensal do valor da contribuição previamente em conformidade com critérios fixados e aprovados pela Assembleia Geral da FECAM.

§ 2º As contribuições associativas terão reajuste anual sempre no mês de julho, com base em índice nacional de atualização a ser estabelecido por deliberação do Conselho Executivo, e vigorarão sempre no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano seguinte ao reajuste.

§ 3º Havendo atraso ou inadimplência na realização dos repasses da contribuição associativa, por período igual ou superior a 3 (três) meses, poderá o associado, por deliberação do Conselho Executivo, ser penalizado com suspensão de até 1 (um) ano de seus direitos sociais. Em caso de reincidência, poderá o Conselho Executivo deliberar pelo desligamento do município do quadro associativo da FECAM.

Art. 16. A despesa será realizada de acordo com o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária aprovados pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção de orçamento anual até o mês de julho do ano anterior à sua efetiva execução.

TÍTULO IV
DOS PODERES

Art. 17. As funções existenciais da FECAM serão efetivadas a partir das decisões emanadas das seguintes instâncias de poder:

I - Assembleia Geral;

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

II- Conselho Executivo;
III - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão supremo da FECAM, é constituída pela totalidade dos municípios do estado de Santa Catarina filiados, que se farão bastante representados na forma do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

I - Análise e apreciação do Balanço Anual, Prestação de Contas e Relatório das Atividades do exercício anterior;
II - Aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento Anual;
III – Eleição e posse do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
IV – Apreciação de recursos regularmente interpostos por associados;
V – Aprovação do Plano de Trabalho e o Orçamento da Federação para o exercício seguinte;
VI - Outros assuntos de interesse dos municípios filiados, do Conselho Executivo, do Conselho Político e do Conselho Fiscal;
VII – Omissões estatutárias.

Parágrafo único. A participação e votação nas reuniões de Assembleias Gerais poderá se dar na modalidade a distância, por meio de recursos tecnológicos de teleconferência, quando previsto no Edital de convocação.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:

I - Pelo Presidente do Conselho Executivo em exercício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
II - Por um dos membros do Conselho Executivo na omissão do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, deliberar sobre:

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

I - Dissolução da FECAM;
II - Aprovação e alterações do Estatuto Social;
III - Fixação das contribuições dos municípios filiados e seus reajustes;
IV - Deliberação sobre a tomada de empréstimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício;
V – Destituição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
VI – Planos e projetos para a solução de problemas institucionais e socioeconômicos inerentes aos fins existenciais da entidade;
VII – Aquisição e alienação de bens imóveis;
VIII – Créditos adicionais;
IX – Autorização para a FECAM representar seus associados perante outras esferas de governo e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos municípios em assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX, qualquer município filiado ou qualquer membro titular de poderes da entidade poderão requerer a submissão de assunto de interesse comum à aprovação da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela FECAM, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente do Conselho Executivo, que deverá, obrigatoriamente, pauta-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, com antecedência de 7 (sete) dias, por ato:

I - Do Presidente do Conselho Executivo;
II - Dos demais membros do Conselho Executivo;
III - De dois terços dos membros do Conselho Político;
IV - De todos os membros efetivos do Conselho Fiscal;
V - De um quinto dos associados.

§ 1º A convocação nos casos dos incisos II, III, IV, e V ocorrerá quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembleia Geral, não o fizer no prazo de 7 (sete) dias ou o fizer sem atender a pauta requerida.

§ 2º O instrumento de solicitação de convocação dirigido ao Presidente do Conselho Executivo estabelecerá poderes a um dos subscritores para efetuar a convocação, caso o Presidente do Conselho Executivo não o fizer ou não atender a pauta mínima contida na solicitação.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

Art. 24. A Assembleia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, previstos em Edital de Convocação.

Art. 25. O Edital de Convocação da Assembleia Geral indicará obrigatoriamente:

I - O temário da Ordem do Dia;
II - O local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;
III - Quem a convoca.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e site da FECAM.

Art. 26. Os municípios terão individualmente direito a um voto na Assembleia Geral, que será convocada nos seguintes termos:

I - Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos municípios filiados;
II - Em segunda convocação, quinze minutos após, presentes um terço dos municípios filiados;
III - Em terceira e última convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de filiados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I - Por maioria simples dos Municípios filiados presentes, quando atendida a ordem de convocação e quórum geral previsto nos incisos do caput, para tratar de:

a) Alienação de bens imóveis;
b) Alteração do Estatuto Social;
c) Outras deliberações.

II – Quando se tratar de dissolução da entidade e destituição dos membros do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Os votos serão tomados entre os presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho Executivo, e constarão de ata que será lançada em livro próprio ou arquivo adequado, devendo ser

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

assinada pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Diretor Executivo após ter sido submetida à aprovação.

Art. 27. Por deliberação do Conselho Executivo, poderão ser convocadas Assembleias Regionais, de caráter exclusivamente consultivo, a serem realizadas nas associações de municípios do estado de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, devendo ser presididas pelo Presidente da FECAM ou integrante do Conselho Executivo por ele designado.

Parágrafo único. Aplica-se às Assembleias Regionais todo o regramento estabelecido para a convocação da Assembleia Geral, devendo, inclusive, serem convocadas com definição de Ordem do Dia, data, hora e local.

CAPÍTULO II
CONSELHO EXECUTIVO

Art. 28. O Conselho Executivo será eleito em Assembleia Geral Ordinária dentre os prefeitos de municípios filiados, e compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente;
II – 1º Vice-presidente;
III – 2º Vice-presidente;
VI – 3º Vice-presidente;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro;
VII – 1º Secretário;
VIII – 2º Secretário.

§ 1º Vagando mais de 4 (quatro) cargos no Conselho Executivo, haverá eleição para preenchimento dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias após ter ocorrido a última vacância, devendo ser seguido o rito processual de eleição disposto no Art. 37 e seguintes deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Executivo, eleito a partir exercício do ano 2025, será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

§ 3º Os cargos do Conselho Executivo não serão remunerados, conforme determina a legislação de regência.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

I – De forma colegiada, por maioria simples de votos dos membros presentes em reunião regularmente convocada:

a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
b) Decidir sobre a contratação e demissão do Diretor Executivo da FECAM, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
c) Deliberar sobre assuntos relativos aos objetivos da FECAM não inseridos no rol de competências dos demais órgão;
d) Deliberar sobre a concessão de Diploma do Mérito Municipalista;
e) Deliberar pelo ajuizamento de Ação Civil Pública para a representação dos interesses dos municípios associados à FECAM;
f) Fixar critérios e índices de reposição das contribuições dos associados e diretrizes para a formação do orçamento anual, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dispostos no Art. 22, III deste Estatuto;
g) Supervisionar a administração do orçamento, estabelecer regras de administração de compras, normas para contratação de serviços e demais obrigações legais e administrativas da FECAM;
h) Deliberar sobre a contratação de estudos e serviços de assessoria, consultoria e auditoria;
i) Deliberar pela celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração ou quaisquer outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem na transferência de recursos financeiros da FECAM ao demais partícipes;
j) Elaborar, aprovar e alterar o Regulamento de Contratação de Pessoal da FECAM, nos termos do Art. 6º da Lei Nacional n. 14.341/2022, observando o respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, devendo conter:
    1) O Quadro de Cargos e Salários, indicando os cargos comuns e os de confiança, bem como os respectivos vencimentos;
    2) A descrição das atribuições e funções inerentes a cada cargo;
    3) Os critérios e formas de seleção de pessoal;
    4) Vedação a contratação de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de Membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
    5) Os critérios de reajuste e recomposição dos salários;
    6) Os critérios para a aplicação de sanções, demissão dos empregados e demais atos de pessoal.

II - Por seu Presidente:

a) Presidir a Assembleia Geral;

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

b) Representar a FECAM, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo delegar essas competências a procurador legalmente constituído;
c) Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho Político e à Assembleia Geral o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas;
d) Assinar a correspondência da FECAM ou designar um empregado da entidade para fazê-lo;
e) Efetivar a contratação e demissão, após decisão do Conselho Executivo, conforme determina o Art. 29, I, "b", do presente Estatuto, do cargo de Diretor Executivo;
f) Assinar com o Tesoureiro a movimentação financeira da entidade ou delegar esta atribuição;
g) Assinar com o Tesoureiro operações de empréstimos e alienações de bens, de acordo com o presente Estatuto Social;
h) Efetivar a contratação de estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse da Federação e municípios associados;
i) Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada.

III - por seus Vice-presidentes:
a) Pela ordem, suceder ou substituir o Presidente e, nessa condição, exercer toda competência que lhe é definida no Estatuto Social;
b) Colaborar e exercer atribuições que lhes forem confiadas.

IV – Por seus tesoureiros:
a) Supervisionar a parte financeira e econômica da entidade;
b) Assinar conjuntamente com o presidente a movimentação financeira da FECAM ou delegar esta atribuição.

V – Por seus secretários:
a) Secretariar, de forma direta ou delegada, os trabalhos das reuniões e da Assembleia Geral, do Conselho Político e do Conselho Executivo,
b) Supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) membros efetivos e o número de suplentes necessários para atender ao disposto no inciso II do caput do Art. 37, que serão eleitos juntamente com o Conselho Executivo em Assembleia Geral Ordinária.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 | www.fecam.org.br

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos para exercerem cargos a partir do exercício do ano 2025, será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º O Conselho fiscal terá por fim o controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Federação, podendo ser auxiliado por serviços de auditoria.

§ 3º Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido por maioria simples dentre seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a Prestação de Contas e Balanços Anuais que acompanham o Relatório de Atividades do Conselho Executivo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;
II - Apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;
III - opinar sobre matéria contábil sempre que solicitado pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Político ou pela Assembleia Geral;
IV – Efetivar fiscalização especial solicitada pelo Conselho Político ou Assembleia Geral.

Art. 32. Excepcionalmente, para o ano do encerramento dos mandatos dos prefeitos municipais, o Conselho Fiscal poderá emitir parecer sobre as contas do exercício no mês de dezembro do mesmo ano.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃO

CAPÍTULO I
CONSELHO POLÍTICO

Art. 33. O Conselho Político, presidido pelo Presidente do Conselho Executivo, será constituído pelos presidentes das associações regionais de municípios de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, pelos Presidentes dos Consórcios Municipais, e pelo Conselho Executivo da FECAM, nos termos deste Estatuto, e terá como função servir de suporte consultivo às deliberações de maior relevância do Conselho Executivo, sem que suas manifestações tenham caráter vinculante.

Parágrafo único. As normas de funcionamento das reuniões do Conselho Político serão definidas no Regulamento Interno da FECAM.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

Art. 34. Compete ao Conselho Político manifestar-se sobre quaisquer assuntos relacionados à FECAM, e/ou relacionados à consecução das funções da Assembleia Geral, Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, fornecendo-lhes pareceres e orientações.

CAPÍTULO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é responsável pela execução das atividades administrativas rotineiras e estratégicas da FECAM, em consonância com os objetivos existenciais da entidade, pautada em orientação jurídica, execução orçamentária e, sobretudo, nas diretrizes de gestão e ordens emanadas do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor, supervisionado pelo Presidente do Conselho Executivo e auxiliado por uma equipe de colaboradores adequada aos objetivos da entidade.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a execução das atividades da entidade em conformidade com o planejamento estratégico e auxiliar na representação e promoção institucional da FECAM;
II – Promover a contratação, dispensa, aplicação de sanções e todos os demais atos de pessoal, atendendo ao disposto no Regulamento de Contratações de Pessoal da FECAM, sob a supervisão do Presidente do Conselho Executivo;
III - Responsabilizar-se pela elaboração do plano de trabalho, da proposta orçamentária anual e pela a administração de receitas e despesas;
IV - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual de atividades, balancetes mensais, balanço anual e a prestação de contas da entidade para apreciação do Conselho Fiscal, Conselho Político e Assembleia Geral;
V – Providenciar as convocações, agendas e locais das Assembleias Gerais;
VI – Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Político, Executivo ou Fiscal da entidade;
VII - Acatar e dar andamento às deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Executivo e Fiscal da entidade;
VIII – Contribuir para a execução das atividades de representação dos municípios catarinenses e dos prefeitos que integram os Conselhos Executivo, Fiscal e Político da FECAM;

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 | www.fecam.org.br

IX - Coordenar os colegiados e as equipes de estudo, pesquisa e produção de informações sobre os municípios catarinenses, mobilizações estaduais e nacionais e as publicações institucionais e políticas da entidade;
X - Definir e coordenar as atividades e propostas de planos e projetos de apoio à captação de recursos financeiros aos municípios catarinenses junto aos governos e entidades públicas e privadas;
XI - Fomentar, participar, acompanhar e contribuir para o desenvolvimento das atividades das associações de municípios e dos consórcios públicos.

TÍTULO VI
ELEIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 37. A eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do mês de janeiro do ano da posse, respeitando as seguintes premissas:

I – Para fins de composição do Conselho Executivo, as associações regionais de municípios serão agrupadas nas oito macrorregiões descritas a seguir, de cada qual deverá pertencer um membro do Conselho:

a) Sul: AMUREL, AMREC e AMESC;
b) Litoral: GRANFPOLIS e AMFRI;
c) Vale do Itajaí: AMVE E AMAVI;
d) Norte: AMUNESC, AMVALI e AMPLANORTE;
e) Serra e Planalto: AMURE, AMURC e AMPLASC;
f) Meio Oeste: AMMOC, AMARP, AMAUC;
g) Oeste: AMNROESTE, AMOSC e AMAI;
h) Extremo Oeste: AMEOSC e AMERIOS.

II – As Associações de Municípios que realizarem indicações, não contempladas no Conselho Executivo, terão uma vaga assegurada no Conselho Fiscal, conforme Art. 30 deste Estatuto.

Art. 38. O processo eleitoral será iniciado por ato do Presidente do Conselho Executivo da FECAM até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, ou, havendo omissão deste, por qualquer outro membro do mesmo Conselho até 17 (dezessete) dias antes, através da publicação de Edital no Diário Oficial dos Municípios e site da FECAM, devendo constar a data, local e horário da reunião de formação de chapas e da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, bem como o prazo para as indicações das associações regionais de municípios.

I – A reunião especial para constituição das chapas deverá correr antes da data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 | www.fecam.org.br

§ 1º Respeitando o prazo informado no Edital de abertura do processo eleitoral, cada associação regional de municípios, reconhecida pela FECAM, poderá indicar até 2 (dois) prefeitos de municípios associados, em dia com as obrigações estatutárias para comporem chapas distintas.

§ 2º Caso a associação regional de municípios indicar prefeito de município associado não em dia com as obrigações estatutárias, até o mês anterior ao de realização da reunião de composição de chapas, lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias para que indique substituto.

§ 3º Exaurido o prazo para as associações regionais de municípios apresentarem suas indicações e eventuais substituições, o Conselho Executivo da FECAM instituirá a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) prefeitos escolhidos dentre aqueles que não disputarão a eleição para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, mais o Diretor Executivo da FECAM, este sem direito a voto nas decisões da Comissão.

I - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Editar resolução dispondo sobre os regramentos da reunião de formação de chapas e eleição, em consonância com os preceitos deste Estatuto, até 5 (cinco) dias antes da reunião para formação das chapas;
b) Publicar a lista definitiva de indicações, até 3 (três) dias antes da reunião para formação de chapas;
c) Publicar as chapas constituídas, até 1(um) dia útil após à reunião de formação, abrindo prazo de 1 (um) dia útil para impugnações;
d) Receber e julgar impugnações;
e) Presidir e conduzir de forma imparcial os trabalhos da reunião de formação de chapas e a eleição, podendo contar com o auxílio da equipe técnica da FECAM e requisitar outros recursos para garantir a segurança, imparcialidade e transparência do processo;
f) Homologar as chapas constituídas após o julgamento de eventuais impugnações.

§ 3º O processo de constituição das chapas iniciará pela escolha dos prefeitos habilitados interessados em concorrer ao cargo de presidente do Conselho Executivo, aos quais caberá a responsabilidade de completar a formação da respectiva chapa, respeitando as premissas dispostas no Art. 37.

§ 4º Cada chapa deverá ser composta, necessariamente, por 15 (quinze) prefeitos (as), sendo que oito desses ocuparão os cargos do Conselho Executivo, obedecendo-se as premissas do Art. 37, e sete serão membros titulares do Conselho Fiscal.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

§ 5º As chapas constituídas na reunião destinada a esse fim, homologadas pela Comissão Eleitoral, disputarão a eleição na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de janeiro do ano da posse.

TÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 39. A FECAM adotará boas práticas de governança, pautados pelos princípios da ampla publicidade e da transparência, respeitando as diretrizes e os instrumentos de controle que serão instituídos por seu Regimento Interno, com o escopo de cumprir os objetivos sociais e manter longevidade da instituição, tendo em vista sua importância para movimento municipalista catarinense.

§ 1º É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos municípios, em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

§ 2º É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da Federação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º É obrigatória a disposição permanente de Plano de Trabalho da FECAM, assegurando-se aos associados e sociedade condições de acompanhamento das ações por intermédio de instrumentos digitais.

§ 4º A FECAM promoverá permanentemente instrumentos de informação sobre suas ações e estabelecerá formas de relacionamento transparente com a sociedade.

Art. 40. As atividades finalísticas poderão ser organizadas em colegiados temáticos e comissões técnicas compostas por municípios, associações de municípios e consórcios públicos.

Parágrafo único. A indicação aos conselhos de representatividade será realizada com membros dos colegiados.

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As Assembleias Gerais, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal, o Conselho Político e o Presidente do Conselho Executivo da entidade poderão propor e constituir Comissões Especiais, Câmaras Técnicas e ou Grupos de Trabalho com temas determinados visando auxiliar a entidade em apoio administrativo, político, consultivo e legal.

Art. 42. É vedado à FECAM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A presente alteração estatutária entre em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Títulos e Documentos, da cidade de Florianópolis, SC.

Art. 45. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após à aprovação da presente alteração estatutária deverão ser providenciadas as eventuais alterações necessárias do Regimento Interno da FECAM, necessárias à sua compatibilização com a nova redação do Estatuto Social.

Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2023.

MILENA ANDERSEN LOPES
Prefeita de Vargem/SC
Presidente da FECAM

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo
FECAM

LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JÚNIOR
Advogado
OAB/SC 17.935

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.303.982/0001-90 **MATRIZ**		**04/09/1980**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	**1885**	**SALA 1310**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.070-800	**CANTO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidade@fecam.org.br	**(48) 3221-8800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/07/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2026** às **14:37:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.303.982/0001-90
Certidão nº: 64306171/2025
Expedição: 28/10/2025, às 09:59:03
Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.303.982/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 10/02/2026 14h14min

Número	Validade
52092	10/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75303982000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWE7DXL62MWFVSR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 10 de Fevereiro de 2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75.303.982/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:29 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2026.
Código de controle da certidão: **853B.3229.44B7.F8CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **75.303.982/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140356111429**
Data de emissão:	**28/10/2025 09:41:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**26/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/10/2025 09:41:44

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/10/2025

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**

CPF/CNPJ: **75.303.982/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:11:36 do dia 10/02/2026 , com validade até o dia 12/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hoY9quzHs92hfWj4d4pM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.303.982/0001-90

Razão Social: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MU

Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1310 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612150509619739

Informação obtida em 16/03/2026 20:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARECER JURÍDICO N.º 0083/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "f", c/c §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Irani visando à contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, para inscrição de servidoras municipais no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social, a ser realizado nos dias 07 e 08 de abril, no Centro de Eventos do Município de Piratuba/SC.

Conforme consta nos autos, a contratação tem por objeto a participação das servidoras Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades no referido evento, com a finalidade de promover capacitação e atualização profissional na área da política pública de assistência social, especialmente no que se refere às diretrizes e instrumentos relacionados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A justificativa apresentada pela secretaria solicitante destaca que a qualificação continuada dos profissionais que atuam na gestão e execução das políticas públicas é essencial para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, bem como para possibilitar o acesso a debates técnicos, troca de experiências e atualização quanto às normativas e diretrizes aplicáveis à área da assistência social.

O processo indica como fundamento legal para a contratação direta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Consta ainda que a entidade indicada para a realização do evento é a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.303.982/0001-90, com sede em Florianópolis/SC. O valor total da contratação é de R$ 2.800,00, correspondente a oito inscrições no evento, no valor individual de R$ 350,00.

O procedimento também apresenta informações acerca das obrigações da contratada, condições de pagamento, previsão de garantia, indicação das dotações orçamentárias a serem utilizadas, bem como a designação da servidora Silvia Marasca como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

É o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento legal: a inexigibilidade de licitação

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O objeto do contrato é, indubitavelmente, o treinamento e a capacitação de servidores. Portanto, o enquadramento jurídico é o Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

2.2. Da Natureza Singular e da Notória Especialização

Embora a justificativa apresentada para a escolha do fornecedor seja genérica e poderia ser aprimorada para melhor demonstrar a singularidade do evento e a razão concreta da escolha da entidade promotora, especialmente considerando que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação, hipótese

que exige a demonstração da inviabilidade de competição, é importante considerar o histórico da entidade que se pretende contratar.

No caso concreto, importa destacar o papel institucional da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM no apoio técnico aos municípios catarinenses. A entidade possui histórico consolidado de atuação no fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo capacitações, fóruns e eventos técnicos voltados às diversas áreas da administração pública, inclusive à política de assistência social. Trata-se de instituição amplamente reconhecida no Estado de Santa Catarina por sua atuação junto às administrações municipais, reunindo gestores, técnicos e especialistas para debater e difundir boas práticas de gestão pública.

Além disso, o próprio objeto da contratação consiste na inscrição de servidoras em evento específico – o XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social –, organizado pela referida entidade, o que naturalmente restringe a possibilidade de competição, uma vez que somente o organizador do evento possui legitimidade para realizar as inscrições e promover a atividade. Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, que é a participação em evento determinado, promovido por entidade específica.

Assim, a escolha do fornecedor pode ser fundamentada não apenas no histórico de capacitações realizadas, mas também na reconhecida atuação institucional da FECAM na formação e apoio técnico aos municípios catarinenses, bem como no fato de ser a entidade responsável pela organização do evento em questão, circunstância que torna inviável a realização de procedimento competitivo para a contratação

2.3. Da Justificativa de Preço e Economicidade

No que se refere ao valor da contratação, verifica-se que foi fixado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondente ao pagamento de oito inscrições no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social, no valor individual de R$ 350,00 por participante.

Observa-se que não foram juntados aos autos documentos comparativos de preços ou pesquisa de mercado que demonstrem a compatibilidade do valor praticado com outras ofertas disponíveis. Todavia, cumpre registrar que, em contratações dessa natureza, consistentes na inscrição de servidores em cursos, fóruns ou seminários promovidos por entidade específica, a formação de preço costuma ser previamente definida pela própria organizadora do evento, não havendo possibilidade de disputa ou comparação direta com outros fornecedores para o mesmo objeto.

Ainda assim, à luz da experiência administrativa e de contratações similares já realizadas pelo Município para participação de servidores em cursos, capacitações e seminários, constata-se que o valor cobrado por inscrição mostra-se compatível e até mesmo modesto quando comparado a eventos de natureza semelhante, os quais frequentemente apresentam custos significativamente superiores por participante.

Nesse contexto, embora a instrução processual pudesse ser aprimorada com a juntada de referências ou registros de contratações anteriores para fins de demonstração objetiva da vantajosidade econômica, o valor total da contratação não se revela excessivo ou desproporcional, sendo compatível com o objeto pretendido e com os preços usualmente praticados em eventos de capacitação voltados à administração pública.

Dessa forma, sob a ótica da razoabilidade e da experiência administrativa em contratações semelhantes, o valor apresentado não indica sobre preço ou irregularidade, mostrando-se adequado ao objeto da contratação pretendida.

2.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa contratada apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pelos artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. Foram juntadas as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS. A

inexistência de sanções impeditivas de licitar também foi verificada. Tal documentação encontra-se válida na data da elaboração deste parecer, preenchendo os requisitos legais para a formalização do contrato administrativo.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando os aspectos fáticos e jurídicos que envolvem a presente demanda, esta Procuradoria-Geral do Município de Irani/SC emite **parecer favorável à contratação direta, por inexigibilidade de licitação**.

É o parecer, s.m.j.

Irani - SC, 13 de março de 2026.

Alexandre Ramiro Zampieri
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para participação de servidoras no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social sendo elas: Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades. O fórum será ministrado na cidade de Piratuba – SC nos dias 07 e 08 de abril no local: Centro de eventos de Piratuba, endereço R. Florianópolis.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a capacitação e atualização das servidoras públicas que atuam na área da Assistência Social do município, por meio da participação no **XV Fórum Estadual de Política de Assistência Social**. A qualificação contínua dos profissionais que atuam na gestão e execução das políticas públicas é essencial para assegurar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política pública de assistência social.

A participação das servidoras no referido evento possibilita o acesso a conhecimentos atualizados, debates técnicos e troca de experiências entre profissionais da área, contribuindo para o aprimoramento das práticas institucionais e para o alinhamento das ações municipais às diretrizes e normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, o evento proporciona um espaço de integração entre gestores, técnicos e demais profissionais, favorecendo a construção de estratégias que visam à melhoria da gestão e da execução das políticas públicas.

Ressalta-se que a participação em fóruns e eventos técnicos é instrumento importante de desenvolvimento profissional e institucional, permitindo que os conhecimentos adquiridos sejam posteriormente aplicados nas atividades desempenhadas pelas servidoras, refletindo diretamente na eficiência, qualidade e efetividade dos serviços ofertados à população.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da gestão da política de assistência social no município, contribuindo para a qualificação dos serviços e para o atendimento adequado das demandas da população, em conformidade com os princípios da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74 inciso III, “f”, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4 – DA CONTRATADA

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (matriz e filiais) cnpj: 75303982000190 (48) 3221 8800 fecam@fecam.org.br Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sl1310, Canto, Florianópolis CEP 88070-800.

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 2 meses a contar da data de sua assinatura.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por boleto bancário emitido pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição para participação no XV fórum Estadual da Política de Assistência Social.	8	R$ 350,00	R$ 2.800,00
	Total			R$ 2.800,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOME	UNIDADE	DESPESA
Nelci Canci	SMASH	159
Daiane Schmitt	CRAS	164
Aline Bonamigo	CREAS	170
Rosemar Botega	CRAS	164
Jaçanã Andreis	CRAS	164
Elisangela de Jesus	CRAS	164
Laura Mayer	CREAS	170
Juliana Kades	SMASH	159

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;

e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 16/03/2026.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 16 de março de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.03.16 07:44:18 -03'00'

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 17/2026
Emissão: 16/03/2026

Órgão Orçam.: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI

Centro de custo: 0003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: Contratação de empresa especializada para participação de servidoras no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social sendo elas: Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades. O fórum será ministrado na cidade de Piratuba – SC nos dias 07 e 08 de abril no local: Centro de eventos de Piratuba, endereço R. Florianópolis.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
159 - 3 . 4001 . 8 . 245 . 801 . 2.35 . 0 . 339000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	700,00	0,00
164 - 3 . 4001 . 8 . 245 . 801 . 2.36 . 0 . 339000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	1.400,00	0,00
170 - 3 . 4001 . 8 . 245 . 801 . 2.37 . 0 . 339000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	700,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	8,00000	UNID	15655 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	350,00000	2.800,00
				Total geral (R$)	2.800,00

Vanderlei Canci
Gestor
CPF 625.835.819-53

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 16 de março de 2026 às 19:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8107312: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026-FMAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8107312

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026
MODALIDADE Inexigibilidade IL 01/2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade para Contratação de empresa especializada para participação de servidoras no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social sendo elas: Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades. O fórum será ministrado na cidade de Piratuba – SC nos dias 07 e 08 de abril no local: Centro de eventos de Piratuba, endereço R. Florianópolis.

CONTRATADA: Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (matriz e filiais) cnpj: 75303982000190.

VALOR TOTAL: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 16 de março de 2026.

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL

Autorização de Fornecimento - AF - Emissão de NF no CNPJ 82.939.455/0001-31*

Número: 140/2026
Emissão: 16/03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para participação de servidoras no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social sendo elas: Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades. O fórum será ministrado na cidade de Piratuba – SC nos dias 07 e 08 de abril no local: Centro de eventos de Piratuba, endereço R. Florianópolis.

Licitação: IL01/2026 **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Pré-empenho: 143/2026 **Empenho:**

Fornecedor: 2124 - FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MU **CPF/CNPJ:** 75.303.982/0001-90
Nome Fantasia: **CEP:** 88.010-400
Endereço: Praça Quinze de Novembro, S/N - Centro **Cidade:** Florianópolis - SC
E-mail: **Fone:**
Banco: **Agência:** **C/C:**

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Local de entrega: CONFORME EDITAL

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	UNID	15655 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		350,00000	350,00

Valor desta autorização: R$ 350,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI - CNPJ 82.939.455/0001-31*

Nota: A EMPRESA DEVERÁ EMITIR BOLETO BANCÁRIO COM PRAZO DE 30 DIAS OU CONSTAR NA NF DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

* DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE IRANI
CNPJ: 82.939.455/0001-31
RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 - CENTRO, IRANI/SC

INCLUIR NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 103/2023 E IN RFB N° 1.234/2012, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO DE IRANI DEVERÃO TER DESTACADO NAS "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (CONFORME PERCENTUAL POR NATUREZA DO BEM FORNECIDO/SERVIÇO PRESTADO, PREVISTO NO ANEXO I DO DECRETO 103/2023) E QUE ESTE SEJA DEDUZIDO EM FATURA OU EVENTUAL BOLETO PARA PAGAMENTO. A RETENÇÃO NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE DEVERÃO MENCIONAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO MENCIONADO. OS DOCUMENTOS FISCAIS RECEBIDOS EM DESACORDO COM O MENCIONADO NÃO SERÃO ACEITOS E FICARÃO PENDENTES DE PAGAMENTO ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. CASO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ SER DESTACADO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Vanderlei Canci
Gestor
CPF 625.835.819-53

Autorização de Fornecimento - AF - Emissão de NF no CNPJ 82.939.455/0001-31*

Número: 141/2026
Emissão: 16/03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para participação de servidoras no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social sendo elas: Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades. O fórum será ministrado na cidade de Piratuba – SC nos dias 07 e 08 de abril no local: Centro de eventos de Piratuba, endereço R. Florianópolis.

Licitação: IL01/2026 **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Pré-empenho: 144/2026 **Empenho:**

Fornecedor: 2124 - FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MU **CPF/CNPJ:** 75.303.982/0001-90
Nome Fantasia: **CEP:** 88.010-400
Endereço: Praça Quinze de Novembro, S/N - Centro **Cidade:** Florianópolis - SC
E-mail: **Fone:**
Banco: **Agência:** **C/C:**

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Local de entrega: CONFORME EDITAL

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	UNID	15655 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		350,00000	350,00

Valor desta autorização: R$ 350,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI - CNPJ 82.939.455/0001-31*

Nota: A EMPRESA DEVERÁ EMITIR BOLETO BANCÁRIO COM PRAZO DE 30 DIAS OU CONSTAR NA NF DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

* DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE IRANI
CNPJ: 82.939.455/0001-31
RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 - CENTRO, IRANI/SC

INCLUIR NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 103/2023 E IN RFB N° 1.234/2012, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO DE IRANI DEVERÃO TER DESTACADO NAS "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (CONFORME PERCENTUAL POR NATUREZA DO BEM FORNECIDO/SERVIÇO PRESTADO, PREVISTO NO ANEXO I DO DECRETO 103/2023) E QUE ESTE SEJA DEDUZIDO EM FATURA OU EVENTUAL BOLETO PARA PAGAMENTO. A RETENÇÃO NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE DEVERÃO MENCIONAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO MENCIONADO. OS DOCUMENTOS FISCAIS RECEBIDOS EM DESACORDO COM O MENCIONADO NÃO SERÃO ACEITOS E FICARÃO PENDENTES DE PAGAMENTO ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. CASO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ SER DESTACADO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Vanderlei Canci
Gestor
CPF 625.835.819-53

Autorização de Fornecimento - AF - Emissão de NF no CNPJ 82.939.455/0001-31*

Número: 142/2026
Emissão: 16/03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para participação de servidoras no XV Fórum Estadual da Política de Assistência Social sendo elas: Laura Mayer, Daiane Schmitt, Rosemar Botega, Nelci Canci, Jaçanã Andreis, Elisangela de Jesus, Aline Bonamigo e Juliana Kades. O fórum será ministrado na cidade de Piratuba – SC nos dias 07 e 08 de abril no local: Centro de eventos de Piratuba, endereço R. Florianópolis.

Licitação: IL01/2026 **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Pré-empenho: 145/2026 **Empenho:**

Fornecedor: 2124 - FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MU **CPF/CNPJ:** 75.303.982/0001-90
Nome Fantasia: **CEP:** 88.010-400
Endereço: Praça Quinze de Novembro, S/N - Centro **Cidade:** Florianópolis - SC
E-mail: **Fone:**
Banco: **Agência:** **C/C:**

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Local de entrega: CONFORME EDITAL

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	UNID	15655 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		350,00000	350,00

Valor desta autorização: R$ 350,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI - CNPJ 82.939.455/0001-31*

Nota: A EMPRESA DEVERÁ EMITIR BOLETO BANCÁRIO COM PRAZO DE 30 DIAS OU CONSTAR NA NF DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

* DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE IRANI
CNPJ: 82.939.455/0001-31
RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 - CENTRO, IRANI/SC

INCLUIR NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 103/2023 E IN RFB N° 1.234/2012, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO DE IRANI DEVERÃO TER DESTACADO NAS "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (CONFORME PERCENTUAL POR NATUREZA DO BEM FORNECIDO/SERVIÇO PRESTADO, PREVISTO NO ANEXO I DO DECRETO 103/2023) E QUE ESTE SEJA DEDUZIDO EM FATURA OU EVENTUAL BOLETO PARA PAGAMENTO. A RETENÇÃO NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE DEVERÃO MENCIONAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO MENCIONADO. OS DOCUMENTOS FISCAIS RECEBIDOS EM DESACORDO COM O MENCIONADO NÃO SERÃO ACEITOS E FICARÃO PENDENTES DE PAGAMENTO ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. CASO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ SER DESTACADO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Vanderlei Canci
Gestor
CPF 625.835.819-53